

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.838 DE 23 DE AGOSTO DE 2002.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL  
Nº 1.478/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

**II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social; (NR)

**IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

**V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

**VI** - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

**VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

**VIII** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

**IX** - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;

**X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XI** - elaborar e aprovar seu regimento interno;(NR)

**XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XIII** - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, conforme o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social ou extraordinariamente, por maioria

absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;(NR)

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros:(NR)

**I** - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;(NR)

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.(NR)

**§ 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

**§ 2º** - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades.(NR)

**Parágrafo Único:** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.(NR)

**Art. 5º** - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes: (NR)

**I** - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - os Conselheiros serão excluídos de CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

**III** - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

**V** - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.(NR)

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.(NR)

**Parágrafo único:** As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11** - O CMAS ficará afeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.(NR)

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.478/95 de 22 de dezembro de 1995 aos quais foram dados nova redação (NR).

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO**  
**Prefeito Municipal**

**LEOMAR DURANTI**

**Secretário Municipal da Administração**